



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 063/86

DE 22/12/1986

Publicado no Jornal
Diário Oficial
Exemplar nº 2443
Data 14/01/87

Súmula: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de São Jorge d'Oeste. Parágrafo único. O pessoal legalmente inscrito em cargo Público do Quadro do Magistério Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, dedcretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO II

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de primeiro grau e seu pessoal, estrutura e respectiva carreira e estabelece normas especiais sobre o seu regime jurídico.

Art. 2º - Para efeito deste estatuto, entende-se por pessoal do Magistério, o conjunto dos servidores que ocupam cargos ou funções nas Unidades Escolares e demais Órgãos da estrutura do Departamento Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Art. 3º - O pessoal do Magistério Público Municipal compreende as seguintes categorias:

I - Docentes - Os servidores encarregados de Ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar;

II - Especialistas - Os servidores que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção ou outras respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal,



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste - Paraná

nº 5692 de 11 de agosto de 1971;

III - Auxiliares - Os servidores que nas Unidades Escolares exerçam atividades administrativas e de apoio à atividades de ensino.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, funcionário é a pessoal legalmente investida em cargo Público do Quadro do Magistério Municipal.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - Os cargos do Magistério se classificam de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes;

Art. 5º - Para os efeitos deste estatuto:

I - Cargo é o conjunto de deveres e responsabilidades cometidas pelo Município a um professor, especialista de educação ou auxiliar que exerça atividades administrativas nas Unidades Escolares;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de retribuição, mesma denominação e idênticos quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades;

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

Art. 6º - Os cargos do Quadro do Magistério Municipal podem ser providos por:



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste - Paraná

- I - Contratação precedida de testes seletivos, tratando-se de primeira investidura no serviço público Municipal em cargo vago de classe inicial de carreira;
 - II - A contratação é feita respeitando a maior habilitação do professor;
 - III - O funcionário terá acréscimo aos vencimentos de cinco em cinco anos de exercício, 5% (cinco por cento) até o máximo de trinta por cento;
 - IV - O funcionário contratado que já tenha ingressado no serviço municipal mediante testes seletivos, aplicado pela Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, fará jus, a partir da aprovação deste estatuto, do percentual de acréscimos correspondente aos quinquênios da data do teste seletivo à sua admissão.
 - V - A incorporação do acréscimo será imediata inclusive para efeito de aposentadoria, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos do cargo.
- Art. 7º - Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos do provimento.
- Parágrafo Único - O decreto de provimento deverá conter necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de sua nulidade e responsabilidade de quem lhe der posse:
- I - A denominação do cargo e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, quando for o caso;
 - II - O fundamento legal e a indicação do nível de vencimento do cargo;



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste - Paraná

III - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal quando for o caso.

Art. 8º - Os cargos constantes da Parte Permanente (Anexo I) serão inicialmente providos por enquadramento dos seguintes servidores, de acordo com sua habilitação.

Parágrafo Único - Pessoal contratado que tenha ingressado no serviço Público Municipal, mediante teste seletivo.

Art. 9º - Para o provimento dos cargos Públicos serão rigorosamente observados os requisitos mínimos indicados no Anexo I desta Lei, sob pena de ser o ato da contratação considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município, nem qualquer direito para o beneficiário, além, de acarretar a responsabilidade de quem lhe der causa.

CAPÍTULO IV

DO TESTE SELETIVO

Art. 10º - A primeira investidura em cargo de provimento das atividades do Magistério efetuar-se-á mediante teste seletivo de provas escritas, podendo ser utilizada ainda provas práticas ou prático-orais.

Art. 11º - A aprovação em teste seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito.

§ 1º - Terá preferência para contratação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal, e, havendo mais de um candidato nessa condição, o mais idoso.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste - Paraná

§ 2º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço Público Municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso.

Art. 12º - Observar-se-ão, na realização dos testes seletivos as seguintes normas:

I - Não se publicará edital para provimento de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade dos Teste Seletivo anterior para o mesmo cargo, se ainda houver aprovado e não convocado para investidura;

II - O edital deverá estabelecer o prazo de validade do teste seletivo e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação pelo candidato, das qualificações dos cargos;

III - quando houver funcionário público municipal em disponibilidade, não será feito teste seletivo público para preenchimento do cargo de igual categoria, devendo se necessário ser convocado o funcionário disponível;

IV - A idade limite para a inscrição, em teste seletivo, de ocupante de função ou cargo público municipal será de no mínimo 16 (desesseis) anos e no máximo 45 (quarenta e cinco) anos.

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13º - Os vencimentos e a carga horária dos ocupantes dos cargos do Quadro do Magistério Municipal são estabelecidas no ANEXO I.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste - Paraná

§ 1º - O professor no exercício da função de diretor ou secretário, estará dispensado de ministrar aulas.

§ 2º - O professor de determinada área de estudo disciplina ou atividade, poderá ser aproveitado no ensino de outra matéria desde que devidamente habilitado com registro profissional competente e a critério do Diretor da Unidade Escolar, respeitando o regime de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 14º - A ausência do professor 02 (duas) aulas consecutivas ou não, em um meio dia, importará na perda desse dia de trabalho, se não justificada.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 15º - São direitos especiais do pessoal do Magistério Municipal:

I - ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou a especialização profissional em Órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município;

II - escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos e aplicar; e os processos de avaliação da aprendizagem;

III - participar de planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;

IV - receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização;

Art. 16º - Os membros do magistério farão jus às seguintes vantagens pecuniárias especiais:

I - gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exames, concursos ou provas, desde que fora do período normal a que estiver sujei



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste . Paraná

to;

II - gratificação total ao 2º padrão.

CAPÍTULO VII

DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

Art. 17º - O afastamento do membro do Magistério de seu cargo ou função poderá ocorrer, não causando prejuízo aos alunos, nos seguintes casos:

I - Para seu aperfeiçoamento e especialização;

II - Para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com sua atividade;

III - Para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Art. 18º - O membro do magistério só poderá ausentar-se do Município, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do artigo anterior, com autorização do prefeito Municipal, ouvido o Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 19º - As férias do professor são usufruídas no período de férias escolares não podendo ser inferiores a 30 (trinta) dias por ano, consecutivos, exceto se houver negociação.

Parágrafo Único - As férias serão automáticas e sem aviso e o pagamento será constante da folha de pagamento do mês.

Art. 20º - Os especialistas em educação e o pessoal auxiliar terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que serão gozadas segundo a escala elaborada pelo chefe imediato, durante o período de férias escolares.

Parágrafo Único - Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste - Paraná

CAPITULO VIII

DO TREINAMENTO

Art. 21º - Fica institucionalizado, como atividade permanente do Departamento Municipal de Educação, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

- I - incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino Público Municipal;
- II - integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo;
- III - atualizar conhecimentos adquiridos para melhorar a qualificação do pessoal docente.

Art. 22º - Compete ao Departamento Municipal de Educação, em coordenação com o Departamento Municipal de Administração, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores.*

§ 1º - Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua realização.

§ 2º - As atividades de treinamento serão programadas preferentemente para a época das férias escolares, respeitando-se o período destinado a estas.

Art. 23º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

- I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando os servidores de seu quadro e recursos humanos locais;



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste - Paraná

II - através da contratação de servidores com entidades especializadas;

III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas ou não no Município.

CAPÍTULO XIX

DA LOTAÇÃO

Art. 24º - A lotação do pessoal do Quadro do Magistério Municipal será aprovada, anualmente pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e a qualificação do corpo docente.

Parágrafo Único - É vedada a designação de pessoal do Quadro do Magistério Municipal para o exercício de funções alheias à educação e Cultura.

Art. 25º - É facultado ao funcionário solicitar nova lotação mediante remoção, que poderá ser atendida, a critério da Administração desde que:

I - não traga prejuízo ao funcionamento da Unidade onde estiver lotado o funcionário;

II - exista vaga na Unidade onde é solicitada a nova lotação.

Parágrafo Único - Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público Municipal e, em caso de empate o mais velho.

Art. 26º - A remoção poderá ser solicitada por permuta:

§ 1º - A permuta será feita através de pedido escrito por ambos os interessados.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste - Paraná

§ 2º - Não poderá permutar o funcionário que estiver licenciado ou suspenso indisciplinarmente.

Art. 27º - Haverá em cada unidade escolar com mais de 120 (cento e vinte) alunos, uma função gratificada de Diretor.

§ 1º - Para o preenchimento da função de Diretor é exigida a experiência de no mínimo dois anos de magistério.

§ 2º - O diretor da Unidade Escolar será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 28º - O secretário escolar responsável por todas as atividades da secretaria e outras que lhe forem atribuídas, é co-responsável com o Diretor pelo funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 29º - Será também lotado na Unidade Escolar o pessoal necessário às atividades de limpeza e merenda escolar com designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Antes do final do ano letivo, o Diretor do Departamento de Educação submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o plano de lotação, para o ano seguinte, do pessoal de que trata este artigo.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - A admissão de pessoal submeter-se-á ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho para as atividades previstas no Quadro do Magistério Municipal,

Parágrafo Único - Será admitida em caráter excepcional e por prazo determinado, a contratação de docente e especialista para substituir funcionário subitamente afastado, temporária ou definitivamente, de suas funções.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 31º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar funções gratificadas relativas a Diretor de Unidade Escolar e Secretário cuja remuneração é a constante do Anexo II.

Art. 32º - É dever do pessoal do Magistério Público Municipal comparecer a todas as atividades extraclasses e comemorações cívicas quando convocado.

Art. 33º - São Partes integrantes da presente Lei os Anexos I e II que a acompanham;

Art. 34º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta lei serão devidas a partir de 02 de janeiro de 1987, mas pagas somente a partir da data da posse.

Art. 35º - Esta Lei entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 1987, ficando revogadas a Lei nº 41/72 de 29 de maio de 1972 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 22 de dezembro de 1986.

I - ESPECIALISTAS

CARREIRA: Técnico em Educação (11)

CLASSES	SALÁRIO MENSAL CZ\$	NÚMERO DE CARGOS
Leigo	1.0	01
2º Grau	1.8	01
3º Grau	2.0	01

II - DOCENTES

CARREIRA: Professor de 1ª a 4ª séries (1ª Grau)

CLASSES	SALÁRIO MENSAL CZ\$	NÚMERO DE CARGOS
Leigo	1.0	01
2º G. Magistério	1.8	01
3º G. Área Magistério	1.6	01

Egídio Veronese
Prefeito Municipal

ANEXO I
PARTE PERMANENTE

ANEXO I
PARTE PERMANENTE

I - ESPECIALISTAS

CARREIRA: Técnico em Educação (II)

C L A S S E S	SALÁRIO MENSAL CZ\$	NÚMERO DE CARGOS	F U N Ç Õ E S	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Leigo	1.0	01	Secretário	40 horas
2º Grau	1.8	01	Supervisor de documentação Escolar	
3º Grau	2.0	01	Orientador	

II - DOCENTES

CARREIRA: Professor de 1ª a 4ª séries (1º Grau)

C L A S S E S	SALÁRIO MENSAL CZ\$	NÚMERO DE CARGOS	F U N Ç Õ E S	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Leigo	1.1	01	REGência de Classe de 1ª a 4ª série do 1º Grau	20 horas
2º G. Magistério	1.3	01		
3º G. Área Magistério	1.6	01		



A N E X O III 1987

DE 24/ABRIL/1987

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

FUNÇÕES GRATIFICADAS

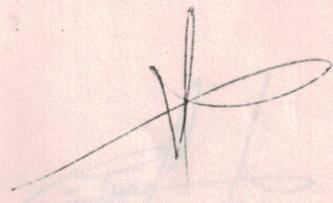
FUNÇÃO	NÚMERO DE FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO MENSAL
Diretor de Unidade Escolar	01	Cz\$ 200,00
Secretário	01	Cz\$ 150,00

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio-Ambiente - SURHMA -, com a finalidade de perfuração de Micropoços neste Município de São Jorge d'Oeste.

Art. 2º - As despesas oriundas deste Convênio, correrão por conta do vigente orçamento deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sessão da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, em 24 de abril de 1987.


Egidio Varcazio
Prefeito Municipal